

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

## Pregão Eletrônico N° 90138/2025 (Lei 14.133/2021)

### UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação

#### 21 RISPERIDONA

 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 86130  
Valor estimado (unitário) R\$ 0,2200



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Data limite para recursos  
19/08/2025  
Data limite para decisão  
10/09/2025

Data limite para contrarrazões  
22/08/2025

#### Recursos e contrarrazões

##### Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:57 de 14/08/2025

##### Recurso

DAS RAZOES RECURSAIS SUPEL.pdf

19/08/2025 18:33:51

##### Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

#### Decisão do pregoeiro

Nome NOME	Decisão tomada procede	Data decisão 27/08/2025 11:40
<b>Fundamentação</b> Resposta JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 90138/2025/SUPEL/RO OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS DO CEAF - GRUPO 1B - DESERTOS/FRACASSADOS) de acordo com o Relatório Final dos Fracassados (0054103683) com objetivo de atender pacientes cadastrados e atendidos pela Farmácia Especializada de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano Processo: 0036.051154/2024-38 Recorrentes: GO MEDICAL Recorrida: 1. PRELIMINARES 1. Do Recurso Tratam-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa GO MEDICAL , CNPJ n.º 56.795.674/0001-84 doravante denominadas Recorrente, contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou para o item 21. do Pregão Eletrônico nº 90138/2025/SUPEL/RO As razões recursais foram juntadas aos autos 0063611830, e não houveram contrarrazões. A íntegra das razões do recurso referido pregão estão disponíveis ao público em geral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) por meio do seguinte link: Consulte aqui. 2. DOS RECURSOS O regulamento de licitação e contratos, Lei nº 14.133/2021 estabeleceu o momento e os prazos para intencionar recurso, apresentar suas razões e contrarrazões. De acordo com os incisos I e II do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, caberá recurso no prazo de três dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; Nesse sentido, considerando que a intenção de recorrer da empresa G.O MEDICAL LTDA A, foi registrada 14/08/2025, contra ato de inabilitação ocorrido no dia 14/08/2025, CONHEÇO a intenção de recorrer da empresas por tempestiva, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/21, bem como item 13 do Instrumento Convocatório, de forma igual, CONHEÇO o recurso, eis interposto dentro do prazo limite para apresentação de 19/08/2025. 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE GO MEDICAL A recorrente GO MEDICAL, apresentou recurso contra sua inabilitação alegando que participou do certame como ME e EPP, mas foi desabilitada		

posteriormente de forma equivocada pela Pregoeira em razão de não participar do simples nacional. Destaca-se os seguintes trechos do recurso: (...) A empresa foi declarada inabilitada sob a justificativa de suposto benefício decorrente do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devido ao entendimento de que não estaria inserida no regime do Simples Nacional. Importa salientar que o critério para enquadramento como ME ou EPP está relacionado exclusivamente ao limite de receita bruta anual, conforme previsto na legislação vigente, e não ao regime tributário adotado pela empresa. Ou seja, a escolha pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real constitui uma opção de natureza tributária que não interfere no enquadramento empresarial para fins de licitação. Conforme se verifica no CNPJ nº 56.795.674/0001-84, a empresa não está enquadrada no Simples Nacional, sendo este apenas um dos regimes tributários disponíveis para a pessoa jurídica, ao lado do Lucro Presumido ou Lucro Real. Ressalte-se que os argumentos da Recorrente podem ser consultados na íntegra na Peça Recursal 0063611830 juntadas aos autos e disponíveis para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento. Não houve contrarrazões 4. DA ANÁLISE DO recurso Em revisão dos atos dessa Pregoeira constata-se que de fato foi uma decisão equivocada o ato de inabilitação da recorrente. De fato o cadastro no simples nacional não pode ser parâmetro para aferição da condição de ME e EPP. Em reanálise dos documentos de habilitação, confirmou-se que se trata de empresa constituída em 15/08/2024, cuja receita bruta foi apresentada pela recorrente juntamente com o balanço. Em análise da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, é possível confirmar a sua condição de ME e EPP, sendo a sua inabilitação um ato equivocado que deve ser revisto pela Pregoeira. 8. conclusão O objetivo da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, com tratamento isonômico entre os licitantes promovendo uma justa competição, sempre respeitando os princípios constitucionais, administrativos e especialmente aqueles que regem o processo licitatório dentre eles o da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Isonomia, Proporcionalidade e do Julgamento Objetivo. Considerando a análise da Pregoeira neste julgamento relativamente à condição de ME e EPP da licitante, entende-se que o recurso apresentados pelas empresas GO MEDICAL MERCE PROVIMENTO, com a devida reforma do ato de inabilitação da recorrente. 9. POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA Por todo o exposto, os recurso interpostos são conhecidos por atenderem aos requisitos de admissibilidade e considerando a análise técnica da Pregoeira e sua equipe de apoio, em consonância com os Princípios que regem as licitações públicas, verifica-se que os argumentos das recorrente são suficientes para alterar a decisão do ato de inabilitação para o item 21 do do Pregão Eletrônico nº 90138/2025/SUPEL/RO. Assim, o julgamento desta Pregoeira é pela PROCEDÊNCIA do recurso, com a alteração da decisão do ato de inabilitação da licitante para o item. Porto Velho - RO, data e hora do sistema. JANAINA MUNIZ LOBATO Pregoeira Comissão de Licitação - SUPEL COSAU-4